



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.212 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Impugnante: ABRADIDDA BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELO DIREITO DEFESA E APRIMORAMENTO DE PROFISSIONAIS- CNPJ (MF) 05.140.005/0001-33

REPRESENTANTE: SR. PAULO DOS SANTOS AMARAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

PROCESSO Nº 072/2019

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Arbitragem nas Quantidades Estimadas de 160 (cento e sessenta) jogos de futebol de campo (Campeonato amador adulto) para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela ABRADIDDA BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELO DIREITO DEFESA E APRIRORAMENTO DE PROFISSIONAIS, CNPJ (MF) 05.140.0005/001-33 com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Entidade impugnante contesta especificamente que estão listados a seguir:

01- Em relação ao anexo III –

Resposta: O anexo refere-se a cota Reservada para ME- EPP- E EQUIPARDAS:

02- Em relação a validade da Proposta constante no Edital:

Resposta: Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Veja que o prazo se refere a validade da proposta, e não o prazo de execução ou contratual.

03- Em relação a estimativa de preços constante no Edital: máximo de R\$380,00 por partida

Resposta: O valor de referência é valor médio obtido pelo ente público em diversas fontes e se trata de uma previsão de quanto será o gasto máximo no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Todavia, se a Administração adotar um preço máximo como critério de desclassificação da proposta no pregão, este valor deve estar previsto no edital.

Ou seja, quando o órgão estabelecer como critério que as empresas que ultrapassarem determinado valor serão desclassificadas, o valor de referência deve estar obrigatoriamente publicado.

O TCU reiterou o entendimento que nesses casos, quando o valor de referência é utilizado como critério de aceitação da proposta, o valor de referência é obrigatório, portanto o valor máximo da contratação por partida será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), propostas acima deste valor serão desclassificadas.

04- Em relação ao item 4.33 da regularidade fiscal da certidão de débitos mobiliários:

Resposta: Serviços de Arbitragem faz parte da lista de serviços ISSQN, assim descrito:

Item 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica,

Portanto, poderá constar tal exigências para regularidade Fiscal do licitante, haja vista, que os respectivos serviços constam da referida Lista, assim passíveis de tributação pelo município.

05- **Em relação a Capacidade Técnica.**

Assim consta no Edital: **5.4.1-** Pelo menos 01 (um) atestado e ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que deverá ser apresentado acompanhado da respectiva cópia do contrato de prestação dos serviços ou Nota Fiscal ou ordens de serviços ou notas de empenho, ou outro instrumento juridicamente idôneo equivalente. **5.4.2- O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado, acompanhado da respectiva cópia do contrato de prestação dos serviços ou Nota Fiscal ou ordens de serviços ou notas de empenho ou outro instrumento equivalente e oficial:**

Resposta: O Entendemos que é perfeitamente possível a exigência da comprovação de que o atestado deverá ser acompanhado das referidas comprovações para segurança da contratante e confiabilidade em relação a origem do documento; "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA", portanto será tal exigência mantida no Edital.

06- Em Relação as ME, EPP e equiparadas. A participação da cota reservada 25% é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar 147/2014) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, portanto será mantida a cota reservada, de 25% para ME-EPP e equiparadas, conforme consta no Anexo III, atendendo a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

07- Na Proposta da Cota Reservada equivocadamente foi colocado o termo FUTSAL quando deveria constar o termo futebol de Campo amador adulto, portanto dever ser alterado, houve apenas mero erro na descrição, haja vista que nos avisos e demais atos do ato convocatório está corretamente descrito, ‘serviços de arbitragem de futebol de Campo amador adulto’.

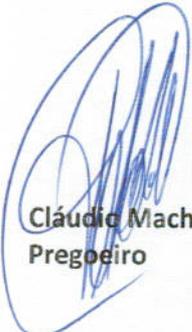
08- Em relação ao tempo das partidas, caso seja de interesse da CONTRATANTE, poderá ser alterado mediante ordem do gestor fiscal do contrato, no caso o Sr. Secretário da pasta e ou acordado entre as partes durante a execução dos serviços.

09- O referido certame não é (SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -ATA DE REGISTRO), trata-se de aquisição, portanto será celebrado um contrato administrativo entre o Município e as Licitantes vencedoras, logicamente o Município pagará somente pelas partidas efetivamente realizadas, embora o campeonato refere-se ao ano de 2019, mas poderá eventualmente se expender ao ano 2020, os valores serão os constantes da proponente vencedora sem qualquer reajuste.

10- Em virtude de acontecimentos alheios à vontade das partes, algumas partidas poderão ser adiadas e ou suspensas e ou canceladas. Portanto será considerado para efeitos de vigência o prazo de 12 meses, contados da expedição da ordem de serviços.

11- DA DECISÃO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela entidade: **ABRADIDDA BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELO DIREITO DEFESA E APRIMORAMENTO DE PROFISSIONAIS**, apenas em relação a retirada do termo FUTSAL da proposta da Cota reservada, substituindo pelo termo FUTEBOL DE CAMPO AMADOR ADULTO, MANTENDO INALTERADO AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO, inclusive em relação a data da realização da sessão, ou seja, o dia 13/09/2019, as 10h00 horas.



Cláudio Machado
Pregoeiro

Agudos, SP, 11 de setembro de 2019.



Salatiel Vicente da Silva
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 331.608

Salatiel Vicente da Silva
Diretor Jurídico.



Marcos Durães de Vasconcelos
Secretário de Esportes